

ACÓRDÃO Nº. 62.658

(Processo TC/522042/2010)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – JOÃO EMÍLIO RODRIGUES DA SILVA, ADRIANO MOREIRA DA SILVA, RAQUEL MONTEIRO DE MIRANDA, MERIZE DE JESUS DA SILVA AMÉRICO, BENEDITO LIMA DOS SANTOS e SUELLEN FARIAS DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 62.659

(Processos 521114/2020, TC/522049/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerentes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 521114/2020 – FELIPE RICARDO PEREIRA E SILVA; GUILHERME HERDADE LINBERGER DOS ANJOS; HARLEY BICHARA DE SOUZA; ILSON AUGUSTO CRUZ DE SOUZA; JADE NORAT GUILHON DE MORAES; JEIZA COSTA FERREIRA; JOELSON CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA; JOSÉ ANONIO SALAZAR CANO; JOSÉ IDAIAS GOMES SOUTO JUNIOR e KALYNE TELES VALENTE BRANDÃO aprovados no Concurso Público C-180 realizado pela FUNDAÇÃO CARLOS GOMES;

Processo nº. 522049/2020 – SILVIA DANIELLY DO ESPÍRITO SANTO CABRAL aprovada no Concurso Público C-184 realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 62.660

(Processo TC/547790/2019)

Assunto: REFORMA - REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reversão de Reforma ao Serviço Ativo, consubstanciado na PORTARIA REV nº. 2514, de 16.09.2013, em favor do Soldado PM NELSON MOISÉS SAUMA SALHEB FILHO, pertencente ao efetivo da CIP.

ACÓRDÃO Nº. 62.661

(Processo TC/502376/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDEME nº. 003/2015.

Responsável/Interessado: CÉSAR DUARTE RAMALHEIRO e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR DUARTE RAMALHEIRO, Presidente à época da Associação Comercial e Empresarial de Santarém, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.662

(Processo TC/535621/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 665, de 19/06/2017, em favor do Cabo PM José Maria da Silva Noronha, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Fluvial do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.663

(Processo TC/514659/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDAP nº 031/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO, Prefeito à época do Município de Peixe-Boi, no valor de R\$-57.750.00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.664

(Processo TC/513899/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciada na PORTARIA PS Nº 0264, DE 02.02.2015, em favor de NIVALDO LEMOS DA MOTA, dependente da ex-segurada Maria de Fátima Aragão da Mota, em vista do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 62.665

(Processos TC/513560/2017 e TC/534833/2017)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/513560/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1114, de 03.06.2015, em favor de TEREZINHA DE CÁSSIA BARBOSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/534833/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0107, de 10.01.2017, em favor de MIRIAM DE JEOVÁ COSTA SILVA, no cargo de Delegado de Polícia, Classe C, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.666

(Processos TC/007922/2021 e TC/014866/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/007922/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1.327, de 18.05.2021, em favor de MARIA DO CARMO ARAUJO DE SOUSA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/014866/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2.319, de 25.09.2020, em favor de MARIA CREUZA DE SOUZA COSTA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 62.667

(Processos TC/505323/2020 e TC/522164/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo discriminados:

Processo TC/505323/2020– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1867, de 12.09.2019, em favor de VICENTE LOBATO MARTINS, dependente do ex-segurado Cleudilson Epifânio Martins;

Processo TC/522164/2017– Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0112, de 01.02.2017, em favor de SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, dependente do ex-segurado Elvio dos Santos Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 62.668

(Processos TC/533659/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº. 0980, de 23/08/2016, em favor do Cabo PM Max Negrão Farias, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão da Polícia Militar (Capanema).

ACÓRDÃO Nº. 62.669

(Processo TC/511862/2010)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado PORTARIA PS nº. 3152, de 03.11.2008, em favor de MANOEL SILVA DA COSTA, dependente da ex-segurada Dilma Nóbrega de Magalhães.

ACÓRDÃO Nº. 62.670

(Processo TC/512761/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,